



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº CD/ 122-A /90

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, bem como na sub-cláusula segunda da Cláusula Décima Quarta e na Cláusula Décima Sétima do Contrato de Empreitada por preço global, firmado no dia 20 de outubro de 1989 com a CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA, para construção da 3ª fase do Centro Pedagógico de Rondonópolis da Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução nº CD/028/90, de 07 de junho de 1990, que determinou a rescisão do referido contrato, bem como o que consta dos Processos nºs 23108.003307/90-8; 23108.000859/90-0; 23108.001661/90-9 e 23108.001933/90-9;

R E S O L V E :

Art. 1º - Aplicar à Construtora Triunfo Ltda as seguintes sanções:

a) Multa contratual no valor de Cr\$ 867.179,66 (oitocentos e sessenta e sete mil, cento e setenta e nove cruzeiros e sessenta e seis centavos), equivalente a 1% (Hum por Cento) do valor contratual de Cr\$ 2.332.918,84 (Dois Milhões, trezentos e trinta e dois mil novecentos e dezoito cruzeiros e oitenta e quatro centavos) por dia de atraso, correspondente ao período de 11 de abril de 1990 a 18 de maio de 1990.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

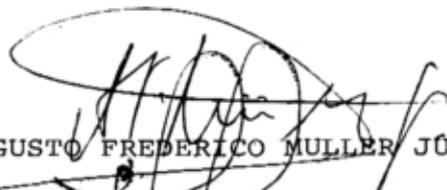
...

b) Multa indenizatória no valor de Cr\$ 194.487,84 (Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do restante do valor contratual, ou seja, Cr\$ 1.984.878,42 (Hum milhão noventa e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e dois centavos).

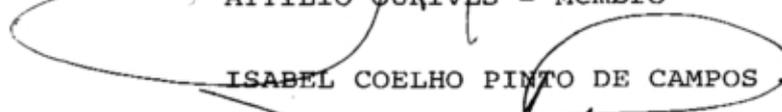
Parágrafo Único - As importâncias especificadas neste artigo deverão ser pagas à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança judicial.

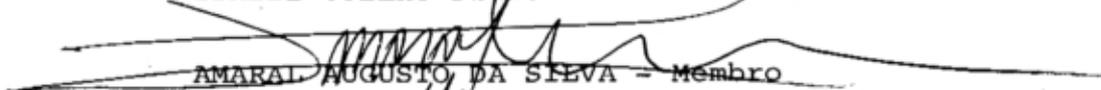
Art. 2º - É a Contrutora Triunfo Ltda, impedida de participar de licitações promovidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, por um período de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Resolução.

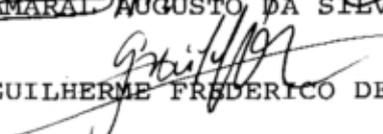
SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
Cuiabá, 24 de outubro de 1990 .


AUGUSTO FREDERICO MULLER JÚNIOR - Presidente


ATTÍLIO OURIVES - Membro


ISABEL COELHO PINTO DE CAMPOS - Membro


AMARAL AUGUSTO DA SILVA - Membro


GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER - Membro

VICENTE BEZERRA NETO - Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'F. R. de B. Garcia', with a large, stylized initial 'F' and 'R'.

FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA - Membro